

RESOLUÇÃO Nº 1/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2019, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, o conjunto dos docentes credenciados no Programa é referido como CORPO DOCENTE e a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 é referida como RESOLUÇÃO NORMATIVA.

Art. 2º Caberá ao colegiado pleno do PPGEAS definir:

- I — as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS para as quais haverá abertura de processo de credenciamento de docentes;
- II — o número de vagas a serem abertas;
- III — a forma de credenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

Art. 3º Ouvido o colegiado delegado, o coordenador do PPGEAS nomeará uma comissão de credenciamento que será encarregada de:

- I — elaborar os termos do documento de abertura das inscrições;
- II — analisar as solicitações;
- III — elaborar parecer conclusivo sobre o mérito curricular dos candidatos e adequação às áreas e linhas de pesquisa objeto da abertura de inscrições.

§ 1º Caberá ao coordenador do PPGEAS divulgar o documento de abertura das inscrições de candidaturas, definindo o período e documentos necessários para a inscrição, em conformidade com o Art. 20 da RESOLUÇÃO NORMATIVA.

§ 2º Para análise das inscrições e elaboração de parecer, a comissão de credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I — adequação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação dos candidatos às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS;
- II — excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, quando

aplicável;

III — índices de produtividade, tomando como referência os critérios do Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;

IV — outros critérios definidos pelo colegiado delegado.

§ 3º Para cada candidato que receber parecer favorável, a comissão de credenciamento deverá explicitar:

I — o período de validade do credenciamento, em conformidade com o Art. 21 da RESOLUÇÃO NORMATIVA;

II — as atividades que poderão ser desempenhadas pelo candidato no PPGEAS caso o mesmo não seja admitido como Docente Permanente.

Art. 4º O colegiado delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da comissão de credenciamento.

CAPÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO

Art. 5º A cada ano letivo, ouvido o colegiado delegado, o coordenador do PPGEAS nomeará uma comissão de credenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento no ano em questão.

§ 1º A coordenação do PPGEAS notificará os docentes em final de período de credenciamento e cada docente deverá manifestar, por escrito, seu interesse ou não em ser credenciado no Programa.

§ 2º A solicitação de credenciamento somente poderá ser realizada depois de o docente ser notificado pela coordenação do PPGEAS de que a vigência de seu credenciamento atual está próxima do fim.

Art. 6º Para análise das atividades do docente, a comissão de credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

I — excelência das atividades de ensino, pesquisa e administração do PPGEAS;

II — avaliação do docente pelo corpo discente;

III — relatório do período de avaliação anterior e critérios de avaliação definidos para o período de avaliação em curso pelo Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;

IV — outros critérios definidos pelo colegiado delegado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGEAS contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina.

Art. 7º A comissão de credenciamento deverá elaborar parecer individualizado para cada requerente com indicação conclusiva da recomendação acerca da solicitação de re-

credenciamento.

§ 1º No caso de parecer favorável, a comissão de credenciamento deverá explicitar:

I — a forma de seu credenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante;

II — as atividades e o período de validade do credenciamento, em conformidade com o Art. 21 da RESOLUÇÃO NORMATIVA.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, a comissão de credenciamento deverá explicitar as atividades do docente que terão término assegurado.

Art. 8º O colegiado delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da comissão de credenciamento.

CAPÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º O descredenciamento de um professor do PPGEAS poderá ocorrer a qualquer tempo:

I — por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao coordenador do PPGEAS;

II — por decisão do colegiado delegado do PPGEAS, em razão de motivo relevante, em processo específico, sendo assegurada a defesa do professor.